



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.479, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de junho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional;
- a Resolução SES/MG Nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG N° 8.880, 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução SES/MG n° 7.609, de 21 de julho de 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Resolução SES/MG n° 7.857, de 17 novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional;
- Justifica-se a prorrogação de prazo para utilização do recurso em virtude da possibilidade de aplicação desses em ações desenvolvidas na APS;
- Justifica-se a necessidade de alteração das normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, haja vista atualização da normativa estadual;
- Justifica-se a alteração do indicador em virtude da necessidade de correção do método de cálculo, para fins de monitoramento;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 302ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4.479, DE 22 DE NOVEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.479, de 22 de novembro de 2023, que aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.



RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o caput do artigo 2º da Resolução SES/MG 7.857, 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde no período de 36 (trinta e seis) meses.”(nr)

Art. 2º - Revogar o § 3º do Art. 5º da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021.

Art. 3º - Alterar a Resolução SES/MG nº 7.857 de 17 de novembro de 2021, para inclusão do artigo 5º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A - O monitoramento será realizado conforme indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo III desta Resolução.”(nr)

Art. 4º - Alterar o artigo 6º da Resolução SES/MG 7.857, 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Município terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.”(nr)

Art. 5º - Altera o artigo 7º da Resolução SES/MG 7.857, 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, da Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 julho de 2023, da Resolução SES/MG nº 8.880 de 17 de julho de 2023 e Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.857/2021.”(nr)

Art. 6º - Alterar o artigo 8º da Resolução SES/MG nº 7.857, 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo (s).”(nr)

Art. 7º - Alterar o caput do artigo 9º da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.600/2023 de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023.”(nr)

Art. 8º - Alterar o artigo 10º da Resolução SES/MG 7.857, 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG 8.880 de 17 de julho de 2023.”(nr)

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO III - FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO”

Nome do Indicador: Percentual do Somatório das cargas horárias dos profissionais de saúde cadastrados no SCNES da competência de dezembro/2024 em relação ao somatório das cargas horárias dos profissionais de saúde cadastrados no SCNES da competência de agosto/2021.

Descrição do Indicador: Medir a proporção entre a carga horária cadastrada na competência de dezembro/2024 (final da vigência do instrumento de repasse) e a carga horária cadastrada na competência de agosto/2021 (competência base para fins de cálculo de repasse financeiro), de modo a verificar se o município manteve ou ampliou o somatório da carga individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES durante o período de vigência da resolução.

Método de Cálculo: O desempenho do município será medido conforme percentual obtido pela proporção do somatório da carga horária dos profissionais de saúde cadastrados no SCNES da competência de dezembro/2024 pelo somatório das cargas horárias dos profissionais de saúde cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, conforme apontado no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021.

Fórmula de Cálculo:

Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES competência de dezembro/2024

..... X 100

Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES competência de agosto/2021, conforme Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021

- Numerador: Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES na competência de dezembro/2024.
- Denominador: Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES na competência de agosto/2021, conforme Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021.

Unidade de medida: Percentual

Fonte: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Polaridade: Maior melhor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta: manter ou ampliar o somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES competência de agosto/2021, conforme Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021.

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.